

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Petição nº 138/X/1.^a
(Deputado Relator: José Junqueiro)

Da iniciativa de: Fernando Ferreira

Assunto: Sobre a revisão urgente da legislação em vigor relativamente aos veículo adaptados ao uso de GPL como combustível.

RELATÓRIO INTERCALAR

1. A presente petição, à qual foi atribuída o n.º 138/X/1.^a, deu entrada na Assembleia da República (AR) em 16 de Junho de 2006.
2. A petição tem como subscritor Fernando Ferreira, residente na
3. A presente petição, subscrita reúne os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), no Artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.
4. No dia 11 de Janeiro de 2007, deu entrada na Assembleia da República uma nova versão da presente petição que passou a ser subscrita por mais de 2000 cidadãos, ao invés da primeira versão do mesmo documento que contava com 22 assinaturas.
5. A Comissão da Obras Públicas, Transportes e Comunicações tomou conhecimento da nova versão da petição no dia 15 de Janeiro de 2007.
6. Não tendo a petição em apreço sido subscrita por mais de 4000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a), do nº 1 do Artigo 20.º, da Lei nº 43/90, não carece a mesma de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

Do objecto, motivação e conteúdo da iniciativa

Os peticionantes solicitam uma actualização da legislação em vigor referente aos veículos automóveis movidos a GPL, de modo a que a respectiva revisão da legislação rectifique lacunas existentes e as necessárias adaptações à tecnologia actual existente.

No entender dos peticionantes, entre os pontos desta legislação que precisam de actualização ou revisão, contam-se:

- A obrigatoriedade dos veículos adaptados ao uso de GPL como combustível, utilizarem uma identificação, de acordo com o disposto no art. 7.º, do Decreto-Lei n.º195/91, de 25 de Maio, o que para os peticionantes é discriminatório dadas as características do referido símbolo;
- A proibição de estacionamento destes veículos em locais fechados, prevista no Art. 8.º do Decreto-Lei n.º195/91, de 25 de Maio, por motivos de segurança, o que implica, por exemplo, que estes veículos não possam ser reparados em garagens sem espaço de trabalho a céu aberto. Na opinião dos peticionantes o argumento do referido artigo não colhe e, inclusive, em países como a França publicaram legislação que permite o estacionamento destes veículos em locais fechados (conforme Portaria Francesa de 3 de Abril de 2000, anexa à presente petição);
- A aplicação das taxas mais elevadas de entre as aplicáveis aos combustíveis existentes, quando está provado que estas viaturas apresentam vantagens ambientais pois contribuem para a redução de emissão de poluentes.

Comentário

Considerando o teor da petição n.º 138/X/1ª, e atendendo a que se afigura útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC), bem como do Ministério da Economia e Inovação (MEI) e do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP), dada a possível transversalidade deste tema, a COPTC adopta o seguinte

Parecer

- a) Os peticionantes, ao abrigo do disposto no nº 2 do Artigo 17º, da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, devem ser ouvidos em Audição, em data a marcar pela Assembleia da República;
- b) A presente petição deve, ao abrigo do disposto da alínea d) e e) do nº 1, do artigo 16º e do nº 3 do artigo 17º, da lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, ser enviada ao MOPTC, ao MEI e ao MFAP, para que sobre a mesma se pronunciem;
- c) Deve a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com o disposto no artigo nº 8, da Lei de Exercício do Direito de Petição, e conforme o artigo 253º do Regimento da Assembleia da República, solicitar, através de Sua Excelência o Presidente da AR informações detalhadas sobre o objecto de petição .

Assembleia da República, 17 de Janeiro de 2007.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Miguel Relvas)

O DEPUTADO RELATO



(José Junqueiro)